



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.139/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR** ante a denúncia de desaparecimento de um ventilador portátil, marca Arno, 40 cm (código de patrimônio n.º: 45256) que pertencia ao C.A.P.S. Diante do exposto, o servidor responsável pelo ocorrido teria infringido os artigos 199, XIII, XIV, artigo 200, XVI, XVIII, artigo 201 e artigo 202, caput, ambos da Lei Complementar 59/08:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

III - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

Artigo 201 – O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitida, ficando desde já arroladas as seguintes testemunhas:

Elisete Tavares Motta Said Fontanini (Coordenadora do CAPS)

Jaqueline Marrie R. Nogueira (Enfermeira do CAPS)

Wesley Rodrigo de Paula Ribeiro (Auxiliar Administrativo do CAPS)

Ao final, identificado o responsável pelo ocorrido deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar a fim de punir o responsável com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 20 de maio de 2013.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal